

Belo Horizonte/MG, 04 de março de 2024.

Ao

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS**

**A/C: Sr. Alexandre Lopes Rodrigues  
Coordenador**

**Ref.: FAZ: Resposta – Ofício Externo nº 148/2024 –  
JFACGCONTR (11.03.07.05)  
Nº do Protocolo: 23225.000472/2024-17**

**TOTAL PRIME TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.051.882/0001-63, com sede na Rua dos Pampas, nº 70, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-030, e-mail: [gerenciacomercial@totalprimeterceirizacao.com.br](mailto:gerenciacomercial@totalprimeterceirizacao.com.br), neste ato representada conforme determina seu contrato social pela sócia **VANESSA IMACULADA DE FREITAS**, vem apresentar **RESPOSTA AO OFÍCIO EXTERNO Nº 148/2024 – JFACGCONTR (11.03.07.05)**, enviada por V.Sa. e recebida nesta empresa em 28/02/2024, pelos fatos que passa a expor:

Considerando o Ofício enviada por V.Sa. a esta empresa, recebida na data de 28/02/2024, onde o r. Instituto Federal solicita esclarecimentos ao responsável legal desta empresa acerca de correspondência enviada pelo ente sindical SINTEAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA/MG, bem como requer sejam apresentadas razões técnicas e jurídicas.

Considerando a necessidade de prevenir a responsabilidade desta Empresa, bem como prover a conservação e ressalva de seus direitos, vimos **RESPONDÊ-LO** no sentido de apresentar um retorno às questões solicitadas no Ofício Externo nº 148/2024 – JFACGCONTR (11.03.07.05).

Inicialmente, a responsável legal da Total Prime Terceirização e Serviços Eireli - ME informa que a empresa atua no ramo de “Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros”, conforme se infere no Cartão de CNPJ, documento abaixo decotado, veja-se:

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
|    |   |                                       |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>   |   |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.051.882/0001-63</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>11/10/2004</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>TOTAL PRIME TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> |   |                                       |

Com isso, temos que incontroverso que a TOTAL PRIME atua exclusivamente no segmento de “Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros”, na prática, fornecimento de mão de obra terceirizada.

Conforme se infere na CCT que esta empresa segue, a norma coletiva é pactuada pelo sindicato SINSERHT-MG - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais e o SINTAPPI – MG, que abrange as categorias dos empregados em empresas de assessorias, perícias, informações, pesquisas das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário, temos a seguinte abrangência que abarcam as atividades prestadas pela nossa empresa:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessorias, perícias, informações, pesquisas das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em todo Estado de Minas Gerais exceto na cidade de Uberlândia/MG.

A fim de não deixar nenhuma margem de dúvida, as próprias CCT's enumeram os CNAE's das empresas que são abrangidas pelas normas coletivas pactuadas, veja-se:

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição para manutenção das atividades sindicais patronais refere-se a financiamento de serviços prestados pelo SINSEHT-MG, na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de recursos humanos, trabalho temporário e terceirizados abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários;

Considerando nos termos da legislação sindical, o SINSEHT-MG é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos, trabalho temporário e terceirizado, ou seja, todas as empresas que executam em todo o estado de Minas Gerais, que se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783.

É incontroverso que as atividades desenvolvidas pela empresa e pelos seus empregados é o definidor de vários consectários, como exemplo: para fins de aplicação de normas coletivas, para definir a base territorial sindical, para prevenção do juízo competente para processar e julgar a ação, usos, costumes, etc.

Desta forma, apenas a título de informação, resta incontroverso que o sindicato representativo desta empresa, bem como o da categoria de seus empregados são os SINSEHT-MG e SINTAPPI – MG, respectivamente, que abarca a base territorial do estado de Minas Gerais, conforme se infere nas CCT's pactuadas por estes entes sindicais, e cuja abrangência fora colacionada mais acima.

Ademais, a própria CCT que o SINTEAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA/MG, que que seja aplicável aos empregados desta empresa, **NÃO SE ENCONTRA MAIS EM VIGÊNCIA**, não produzindo mais efeitos no mundo jurídico nem podendo ser oponível a quaisquer empresas e/ou empregados, conforme se infere na Cláusula Primeira da referida norma coletiva ,veja-se:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

Salienta-se que o STF – Supremo Tribunal Federal, julgou inconstitucional o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que mantinha a validade de direitos estabelecidos em cláusulas coletivas com vigência já expirada (princípio da ultratividade) até que fossem firmados novos acordos ou nova convenção coletiva. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 27/05/2022, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 323, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), tornando, assim, sem efeito, a antiga Súmula 277 do TST que assegurava a manutenção das previsões das CCT's cuja vigência tinham se exaurido, até a pactuação de nova norma coletiva.

Desta forma, incontroverso que a CCT registrada sob o Número de Registro no MTE: MG 001072/2023, cuja validade e vigência se deu pelo período de 01/03/2023 à 31/12/2023, **NÃO SE ENCONTRA MAIS VIGENTE**, não produzindo quaisquer efeitos no mundo jurídico nem podendo ser oponível a nenhuma empresas e/ou empregados.

Diante do exposto e, com a finalidade de prover a conservação e ressalva de direitos e obrigações, a empresa Total Prime Terceirização e Serviços Eireli - ME, por meio de sua representante legal, vem apresentar resposta ao Ofício Externo nº 148/2024 – JFACGCONTR (11.03.07.05), nos termos da presente manifestação, se colocando, desde já, à inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

---

**TOTAL PRIME TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
**CNPJ Nº. 07.051.882/0001-63**

*Vanessa Imaculada de Freitas*  
*Responsável legal*